# RESOLUÇÃO N° 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017

~~Fixa prazos para aprovação e homologação dos~~ ~~regimentos internos dos Conselhos de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)~~ ~~e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das~~

~~competências previstas no artigos 28, incisos II, III e V da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e~~ ~~nos artigos 2°, incisos I, II e VI, letra “c”, 3°, incisos V, VI e VIII e 9°, incisos VI e VII do Regimento~~ ~~Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a~~ ~~deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 15, realizada nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2013;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão~~ ~~aprovar seus regimentos internos pelos respectivos plenários e protocolá-los no CAU/BR para~~ ~~homologação, até 15 de maio de 2013.~~

~~Parágrafo único. Na elaboração de seus regimentos internos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo~~ ~~dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão adotar a estrutura e o modelo redacionais do~~ ~~Regimento Geral do CAU/BR.~~

~~Art. 2° Para a homologação dos regimentos internos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos~~ ~~Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) serão adotados os seguintes procedimentos:~~

1. ~~– exame e deliberação pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, respeitada a ordem de protocolo no CAU/BR;~~
2. ~~– deliberação pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da conclusão dos exames, a cargo da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. Caso sejam necessárias diligências, junto ao CAU/UF, para esclarecimentos vinculados~~ ~~aos exames, este terá um prazo de 30 (trinta) dias para reencaminhar seu regimento interno ao~~ ~~CAU/BR.~~

~~Art. 3° O descumprimento por parte dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do~~ ~~Distrito Federal (CAU/UF), dos prazos e condições fixados nesta Resolução, configurará violação ao~~ ~~art. 34, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 8 de fevereiro de 2013.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 41, de 1° de março de 2013)~~



1